

LAUDO PERICIAL

Juízo de Direito: 2ª Vara Cível da Ilha do Governador
Processo nº : 0002706-14.2020.8.19.0207. (Eletrônico-JG)
Parte autora : KLEBER CORTES SCHELCK
Parte ré : BANCO ITAU UNIBANCO S/A

TJRJ ILH CV02 202008665741 30/11/20 08:50:25137524 PROGER-VIRTUAL

OBJETO DA PERÍCIA

Tratam os autos de ação movida por **KLEBER CORTES SCHELCK** em face de **BANCO ITAU UNIBANCO S/A**, alegando a parte autora, em síntese, ter firmado com o réu em 18 de junho de 2018 um contrato de financiamento, para aquisição de um veículo marca RENAULT, ano 2013, placa KPN6441, com pagamento nas seguintes condições: valor do bem R\$ 31.245,00, entrada R\$ 4.245,00, valor financiado R\$ 27.000,00, em 48 parcelas, cada parcela de R\$ 1.058,13, juros de 2,52% ao mês e 34,80% ao ano; 18 parcelas pagas, totalizando R\$ 20.410,17; valor das 48 parcelas R\$ 50.790,24.

Aduz que foram inseridos no contrato tarifa de avaliação do bem de R\$ 550,00, registro de contrato de R\$ 62,22, seguro de R\$ 471,93, totalizando R\$ 1.084,15; quer revisar o contrato por abusividade, retomar valores previstos a título de juros remuneratórios, bem como juros capitalizados, comissão de permanência, tarifas, encargos, seguro, taxas; e requer, além de outros, devolução em dobro do total de R\$ 1.084,15.

Contestando, declara o réu, em resumo, fls. 166/174, que os pedidos da parte autora contrariam súmulas e orientações do STJ, sedimentadas em julgamentos de recursos repetitivos, que devem ser observadas pelas instâncias ordinárias; que o contrato discutido refere-se ao financiamento do veículo RENAULT, ano 2013, placa KPN6441, com garantia de alienação fiduciária, cujos termos a parte autora tomou conhecimento antes de formalizar a contratação.

Diante do exposto, requer acolhimento da preliminar arguida, bem como a improcedência dos pedidos, condenando a parte autora nas custas, despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

METODOLOGIA ADOTADA

Em conformidade com o documento de fl. 354, as partes foram comunicadas do início da prova pericial; foi requerida a juntada de contratos, faturas mensais e planilhas de toda evolução financeira desde o início até esta data, bem como a metodologia de cálculo explícita de como se chegou aos valores cobrados; e foi assegurado aos assistentes técnicos o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames necessários à elaboração desta prova.

A perícia procedeu ao exame de todos os documentos disponibilizados, com base nas teses desenvolvidas pelas partes e analisou os cálculos juntados aos presentes autos.

QUESITOS DA PARTE AUTORA

- Fl. 313/315 -

1 – Quais os pagamentos efetuados pelo autor, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante?

RESPOSTA: Às fls. 29/39 constam comprovantes de pagamento, para os quais, em alguns, as informações estão ilegíveis.

Os documentos de fls. 208/212 fornecem, mensalmente 18 “PARCELAS PAGAS”.

2 – Quais foram os valores cobrados pelo réu, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante?

RESPOSTA: Sob o título “TOTAL VENCIDO + VINCENDO”, os valores mensais cobrados constam de fls. 197/207, totalizando R\$ 25.493,94, em 19/06/2020.

3 – Quais foram os juros contratados?

RESPOSTA: Os juros contratados foram mensais de 2,52%, fl. 24.

4– Quais foram os juros aplicados efetivamente?

RESPOSTA: Para o financiamento concedido de R\$ 29.008,26, em 48 parcelas, cada uma de R\$ 1.058,13, os juros mensais aplicados efetivamente foram de 2,56727%, conforme planilha, anexo nº 2.

5 – Houve diferença entre os juros contratados e os praticados? Em caso positivo, qual foi a diferença (percentual e monetariamente)?

RESPOSTA:

Sim, os juros mensais contratados foram de 2,52% e os praticados mensalmente foram 2,56727%, acusando diferença de R\$ 9,61 em cada uma das parcelas, totalizando R\$ 461,28.

6 – A taxa de juros pactuada está acima da taxa média do mercado? Em caso positivo, calcule o perito o valor do financiamento com juros incidentes na média do mercado.

RESPOSTA: Positiva é a resposta, considerando os documentos de fls. 40 e 233/234; para a parte final quesitada, prejudicada a resposta, vez que foge ao objeto desta prova.

7 – Os juros foram capitalizados? Em que periodicidade? Estavam de acordo com o previsto no contrato?

RESPOSTA: Conforme contrato, os juros foram capitalizados diariamente.

8 – Quais foram os encargos cobrados no curso do contrato? Existindo algum encargo, discrimine-o.

RESPOSTA: Além do IOF de R\$ 924,11, foram cobrados no contrato tarifa de avaliação do bem, R\$ 550,00, registro de contrato, R\$ 62,22, e seguro de R\$ 471,93.

9 – Qual a fórmula aplicada pelo réu para calcular os valores de que trata o referido contrato?

RESPOSTA: Conforme fls. 166/172, foi aplicada a Tabela Price.

10 – Durante o período do financiamento, qual a taxa mensal adotada na cobrança dos encargos contratuais?

RESPOSTA: Prejudicada a resposta, vez que os documentos disponibilizados à perícia, principalmente os de fls. 197/212 e 378/379, não fornecem elementos esclarecedores.

11 – Houve a prática de anatocismo? Em caso positivo, qual seria o montante total cobrado a maior pelo réu em todo o financiamento?

RESPOSTA: Prejudicada a resposta, em consistência com a oferecida ao quesito precedente.

12 – O réu cobrou comissão de permanência em caso de atraso? Consta esta cláusula no contrato? Em caso positivo, informe a taxa a ser cobrada? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o percentual do período? A cobrança foi realizada de forma capitalizada?

RESPOSTA: Prejudicada a resposta, em consistência com a oferecida ao quesito precedente.

13 – Houve a cobrança de multa contratual? Há cláusula nesse sentido no contrato? Poderia identificá-la e transcrevê-la? Esta foi cumulada com a comissão de permanência?

RESPOSTA: Conforme contrato, segue a transcrição:

“VI. Se ocorrer atraso no pagamento, pagar juros remuneratórios (item 3.14) acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, e multa de 2% do valor do débito.”, fl. 26.

Para a parte final quesitada, não se observa no contrato cobrança de comissão de permanência.

14 – Foram exigidos outros encargos moratórios? Situa-los, inclusive precisando montante e taxas.

RESPOSTA: Prejudicada a resposta, vez que os documentos disponibilizados à perícia, principalmente os de fls. 197/212 e 378/379, não fornecem elementos esclarecedores.

15 – Foram inseridos no contrato outros valores a título de taxas e tarifas? Em caso positivo indique o valor total inserido no contrato além do valor principal do financiamento. Tais cobranças são legais?

RESPOSTA: Prejudicada a resposta, vez que os documentos disponibilizados à perícia, principalmente os de fls. 197/212 e 378/379, não fornecem elementos esclarecedores.

16 – Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Se positivo identifique-a.

RESPOSTA: Conforme contrato, segue a transcrição:

“VI. Se ocorrer atraso no pagamento, pagar juros remuneratórios (item 3.14) acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, e multa de 2% do valor do débito.”, fl. 26.

17 – Qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?

RESPOSTA: Considerando o contrato juntado, os juros mensais pactuados foram 2,52% e os praticados foram 2,56727%, como se observa através dos anexos de nº 1 e 2.

18 – Qual seria o valor real do financiamento com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-o método PRICE de juros compostos? E utilizando-o método GAUSS de juros simples?

RESPOSTA: Prejudicada a resposta, vez que o quesitado foge ao objeto desta prova.

19 – Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito? Os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

RESPOSTA: Prejudicada a resposta, vez que os documentos disponibilizados à perícia, principalmente os de fls. 197/212 e 378/379, não fornecem elementos esclarecedores.

20 – Quanto o autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?

RESPOSTA: Prejudicada a resposta, vez que os documentos disponibilizados à perícia, principalmente os de fls. 197/212 e 378/379, não fornecem elementos esclarecedores.

21 – Abatendo-se do que o autor efetivamente pagou no financiamento e sendo diminuído o valor total depositado em juízo, com as suas atualizações, bem como o valor pago a maior, o que restaria a pagar?

RESPOSTA: Prejudicada a resposta, vez que os documentos disponibilizados à perícia, principalmente os de fls. 197/212 e 378/379, não fornecem elementos esclarecedores.

O valor depositado em juízo totalizou R\$ 4.109,35, fls. 130, 279, 343, 395 e 411.

22 – Informe o Expert se há valor a ser ressarcido ao autor e, em caso positivo, informe ainda o valor a ser ressarcido, nos termos do artigo 42, parágrafo único do CDC.

RESPOSTA: Prejudicada a resposta, por tratar-se de matéria de mérito.

23 – Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.

RESPOSTA: Outros esclarecimentos serão prestados por ocasião das respostas aos quesitos a seguir.

QUESITOS DA PARTE RÉ

– Fl. 322/324 –

1) Com base nas informações trazidas aos autos pelo Autor, discrimine o Sr. Perito o contrato a que faz referência na inicial, destacando sobretudo os dados a saber: • data de emissão; • valor do crédito; • valor do IOC/IOF; • valor das tarifas/ taxas de serviços; • número de dias de carência e valor dos juros desse período; • valor efetivamente financiado; • finalidade do financiamento; • taxa dos juros remuneratórios; • prazo de exigibilidade ajustado para os juros remuneratórios; • prazo de amortização; • valor das parcelas; • forma de correção monetária; e • sistema de amortização

RESPOSTA: O documento de fls. 370/373 fornece todo o requerido.

2) Igualmente especifique o que estipula tal contrato para a hipótese de atraso nos pagamentos.

RESPOSTA: Sobre atraso nos pagamentos, prevê o contrato: "VI. Se ocorrer atraso no pagamento, pagar juros remuneratórios (item 3.14) acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, e multa de 2% do valor do débito.", fl. 26.

3) Demonstre o Sr. Perito o plano de amortização, elucidando os valores previamente definidos para os vencimentos, destacando a parcela de juros e a parcela de amortização que compõem cada prestação.

RESPOSTA: Para o valor total financiado de R\$ 29.008,26, à taxa de 2,52% ao mês, em 48 parcelas, cada parcela seria de R\$ 1.048,52, conforme planilha (anexo 1), e não a cobrada de R\$ 1.058,13, acusando diferença de R\$ 9,61 em cada parcela, totalizando R\$ 461,28.

Em conformidade com a planilha (anexo 2), para a parcela cobrada de R\$ 1.058,13, a taxa praticada foi 2,56727% ao mês, e não a pactuada de 2,52% ao mês.

4) Tendo presente cada plano de amortização, informe o Sr. Perito se os juros apurados para cada parcela resultaram da aplicação da taxa mensal nominal sobre o saldo devedor remanescente em cada mês, ou seja, sem que tenham agregado ao saldo devedor para cálculo da parcela seguinte e assim sucessivamente, de modo a não ensejar a cobrança da capitalização. Em caso negativo justifique.

RESPOSTA: Reportamo-nos ao que consta da resposta oferecida ao quesito precedente, isto é, para o valor total financiado de R\$ 29.008,26, à taxa de 2,52% ao mês, em 48 parcelas, cada parcela seria de R\$ 1.048,52, conforme planilha (anexo 1), e não a cobrada de R\$ 1.058,13, acusando diferença de R\$ 9,61 em cada parcela, totalizando R\$ 461,28.

Em conformidade com a planilha (anexo 2), para a parcela cobrada de R\$ 1.058,13, a taxa praticada foi 2,56727% ao mês, e não a pactuada de 2,52% ao mês.

5) Com relação à taxa de juros adotada no contrato, informe se está compatível com a média praticada por outras instituições financeiras para a mesma modalidade de linha de crédito.

RESPOSTA: Negativa é a resposta, considerando os documentos de fls. 40 e 233/234.

6) No que diz respeito aos valores cobrados sob a rubrica tarifa, informe o Sr. Perito se afrontam algum dispositivo legal específico. Em caso positivo, queira transcrevê-lo.

RESPOSTA: Prejudicada a resposta, por tratar-se de matéria de mérito.

7) Com relação aos pagamentos feitos e comprovados nos autos pelo Autor, informe o Sr. Perito se verificou a cobrança de comissão de permanência e, em caso positivo, se essa deu-se de forma cumulada com outros encargos de natureza moratória.

RESPOSTA: Às fls. 29/39 constam comprovantes de pagamento, para os quais, em alguns, as informações estão ilegíveis. Dessa forma, prejudicada a resposta.

8) Informe o Sr. Perito desse contrato as parcelas que porventura encontram-se vencidas, destacando seus valores e datas dos vencimentos.

RESPOSTA: O documento de fls. 378/379 fornece todo o requerido.

9) Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia.

RESPOSTA: Vide conclusão, a seguir

CONCLUSÃO

Consoante documento de fl. 354, para o início da prova pericial foi requerida a juntada de faturas mensais e planilhas de toda evolução financeira desde o início até esta data, bem como a metodologia de cálculo explícita de como se chegou aos valores cobrados, tendo a parte ré entregue os documentos de fls. 367/387.

Alega o autor, em síntese, ter firmado com o réu em 18 de junho de 2018 um contrato de financiamento para aquisição de um veículo marca RENAULT, ano 2013, placa KPN6441, com pagamento nas seguintes condições: valor do bem R\$ 31.245,00, entrada R\$ 4.245,00, valor financiado R\$ 27.000,00, em 48 parcelas, cada parcela de R\$ 1.058,13, juros de 2,52% ao mês e 34,80% ao ano; 18 parcelas pagas, totalizando R\$ 20.410,17.

Para o valor total financiado de R\$ 29.008,26, à taxa de 2,52% ao mês, em 48 parcelas, cada parcela seria de R\$ 1.048,52, conforme planilha (anexo 1), e não a cobrada de R\$ 1.058,13, acusando diferença de R\$ 9,61 em cada parcela, totalizando R\$ 461,28.

Em conformidade com a planilha (anexo 2), para a parcela cobrada de R\$ 1.058,13, a taxa praticada foi 2,56727% ao mês, e não a pactuada de 2,52% ao mês.

De acordo com os documentos de fls. 197/212, o banco réu mostra para a data de 19/06/2020 "TOTAL VENCIDO + VINCENDO" de R\$ 25.493,94, em cujo valor constam cobranças de "ENC. MORAT", para os quais não se observa a sua segregação, bem como a metodologia de cálculo, requerida à fl. 354.

Para a data de 14/09/2020, o banco apresenta, às fls. 378/379, saldo devedor do autor de R\$ 27.949,33, sem, contudo, evidenciar de forma explícita a metodologia de cálculo de como chegou a esse valor, ainda que requerida à fl. 354.

À vista disso, para que a perícia possa informar sobre o saldo de R\$ 27.949,33, é necessário que o banco réu disponibilize planilhas de

toda evolução financeira desde o início até esta data, bem como a metodologia de cálculo explícita de como se chegou a esse valor.

ENCERRAMENTO

Concluindo este **Laudo Pericial**, o perito coloca-se à disposição do Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2020



RIL MOURA

PERITO DO JUÍZO
CORECON 1ª Região 2545
CRC - RJ - 9.786/0-6
CPF 001.522.427-91